

## Associação Nacional de História – ANPUH

### XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

#### **Da fama ao cargo: habilitações à Familiar do Santo Ofício na Capitania de Pernambuco no final do século XVIII.**

Juliana de Holanda Alves Rocha\*

**Resumo:** São vastas na documentação inquisitorial portuguesa as referências acerca do cargo de Familiar do Santo Ofício, porém poucas se encontram na historiografia brasileira sobre os mesmos. Presentes na colônia desde o século XVI, teve no século XVIII que houve um aumento significativo no número de Cartas de Familiaturas expedidas, sobretudo em Pernambuco. Dentre os requisitos para a ocupação do cargo, destacamos: a ascendência limpa de sangue até a 4ª geração; ter posses de letras; ser pessoa de bom procedimento, vida e costume. O alto número de candidaturas na colônia no período estudado bem como uma documentação assertiva do estado de falência da família de alguns dos nomeados chamou-nos atenção para a importância do estudo acerca desse cargo cobiçado entre os colonos em meio a uma sociedade marcada pela força do status que um cargo público oferecia.

**Palavras-chaves:** Familiatura – Status Social – Inquisição

**Abstract:** The references concerning the *Familiar* ones are vast in the Portuguese inquisitorial documentation, however few meet in the Brazilian books of History on the same ones. Gifts in the colony since century XVI, were in century XVIII that it had a significant increase in the number of forwarded Letters of *Familiaturas*, over all in *Pernambuco*. Amongst the requirements for the occupation of the position, we detach: the clean ancestry of blood until 4<sup>a</sup> generation; to have ownerships of letters; to be person of good procedure, life and custom. The high number of candidacies in the colony in the period studied as well as an assertive documentation of the state of bankruptcy of the family of some of the nominated ones called us attention for the importance the study about of this position so "coveted" enters the colonists in way to a society marked by the force it status that a public office offered.

**Key-words:** Familiatura – social status – Inquisition

Quando transladada para a colônia, a Inquisição portuguesa guardava ainda uma certa continuidade em sua prática – muito embora alguns elementos tivessem que ser adequados à realidade colonial. Sabemos, contudo, que o Tribunal no Brasil – e mais precisamente em Pernambuco, o locus de nosso estudo – não funcionou tal qual na metrópole. A começar pelo fato de não ter havido instalações próprias do Santo Ofício no Brasil. Isso pode ser vista num trecho do Tratado da Amizade e Comércio datado de dezenove de fevereiro de 1810, que diz: “*não se tendo aqui estabelecido, ou reconhecido no Brasil a Inquisição ou Tribunal do Santo Ofício, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal guiado por uma iluminada e liberal política aproveita a oportunidade de que lhe oferece o*

\* Universidade Federal Rural de Pernambuco – Mestranda em História Social da Cultura Regional; Bolsista CAPES. Orientador: Prof. Dr. Wellington Barbosa. Contato da autora: julieholanda@yahoo.com

*presente Tratado, para declarar espontaneamente no próprio nome e no de seus herdeiros e sucessores, que a Inquisição não será para o futuro estabelecida nos meridionais domínios americanos da Coroa de Portugal.”* (CAVALCANTE, 1990: 147)

Um outro ponto que diferiu na atuação da Inquisição na colônia em relação à sua prática na metrópole foi o diferente quadro do corpo de agentes alocados no Brasil. O rol de agentes da Inquisição metropolitana contava com uma complexa rede de cargos. No quadro abaixo podemos verificar quais eram esses cargos, que posição hierárquica ocupavam, se houve representantes dos mesmos no Brasil e ainda o quantitativo de nomeações na colônia:

Cargos do Tribunal de Lisboa	Cargos transplantados	
	Brasil (nº total)	Pernambuco (nº)
Comissário	80	36
Notário	72	43
Promotor	---	---
Procurador de réus	---	---
Qualificador	33	9
Visitador de Livrarias e Naus	---	---
Solicitador	---	---
Guarda de Cárcere	---	---
Alcaide de Cárcere	---	---
Familiar	3.114	581

FONTE: adaptado de BETHENCOURT, Francisco. História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Cia das Letras, 2000 e SIQUEIRA, Sônia A. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaio, 56).

Nossa análise lança luz exatamente para este quadro diferencial de cargos entre a metrópole e a colônia, mais precisamente focalizando os Familiares do Santo Ofício, agentes do mais baixo grau de hierarquia na lista dos colaboradores inquisitoriais.

Homens leigos, os Familiares do Santo Ofício eram os únicos agentes da Inquisição portuguesa que não vestiam a batina. Letrados, tinham a obrigação de vigiar a comunidade, prender e transportar hereges. Nomeados para a localidade de sua residência, eram os ‘olhares vigilantes’ da Inquisição nas comunidades de sua moradia. Na Inquisição, o cargo de Familiar era fundamental, pois, sem abandonarem as suas profissões, auxiliavam o Tribunal fazendo prisões, participando de inquéritos, vigiando atentamente as consciências.

O cargo de Familiar do Santo Ofício existia desde os primórdios da Inquisição, ainda no medievo. Naquela época, contudo, atendia pelo nome de meirinho da inquisição. Atuava na comunidade e ainda servia nos Cáceres. Nicolau Eymerich, em seu manual *Directorum Inquisitorum* datado do século XIV já apontava alguns comentários a respeito desses agentes quando disserta acerca da existência de um copo de guarda armada para o inquisidor. (EYMERICH: 1993, 201) Já na época moderna, seu revisor Francisco Pena acrescenta: “*Acho pessoalmente, que o porte de arma não deveria ser reservado apenas à categoria dos colaboradores da Inquisição, que os italianos chamam de ‘croresignati’ e os espanhóis e portugueses de ‘familiares’ (cujo papel é escoltar o inquisidor, denunciar os hereges e capturá-los com mandato inquisitorial)(...)*”. (EYMERICH: 1993, 202)

Com a institucionalização da Inquisição, o cargo passou a contar com regimentos próprios – tanto nos tribunais ibéricos quando nos italianos. No caso dos Tribunais portugueses, existia o **Regimento dos Familiares do Santo Ofício**, no qual constava todas as informações necessárias à categoria. (SIQUEIRA: 1978, 172) Ainda acerca da Inquisição portuguesa, o cargo surgiu junto à criação do Santo Ofício (como eram chamados os tribunais lusos), já incorporado ao quadro de agentes da instituição, já estando presentes no primeiro Regimento da Inquisição portuguesa datado de 1552. Até na legislação régia a presença do cargo é notada, como nas Ordenações Manuelinas que em 1552 já ditava alguns dos tantos privilégios concedidos aos Familiares, como a isenção do pagamento de impostos como a finta a e a talha.

Além disso, vale ressaltar que dentre os agentes inquisitoriais nomeados para a colônia, eram os Familiares os únicos a serem habilitados entre os próprios moradores do local. Sua presença foi marcante para o enraizamento dos preceitos inquisitoriais nas comunidades, sobretudo, as mais afastadas dos Tribunais – como era o caso do Brasil. O cargo era cobiçado – como também respeitado – em virtude do status, dos privilégios e poderes que lhes eram conferidos. “A obtenção da Carta da Familiatura era por si só prova de ascendência limpa de sangue e sinônimo de honra, enobrecimento e status social.” (CALAINHO, 2003: 02)

O processo de admissão de um *Familiar*, apesar de sua natureza laica, não diferia dos demais processos de habilitação a qualquer cargo do Santo Ofício. O primeiro passo de

uma candidatura era fazer um requerimento e o seu envio à Mesa do Santo Ofício do Tribunal sob qual estava jurisdicionado. Geralmente, isso ocorria através de um funcionário da Inquisição (notário ou comissário) do local de residência do habilitando. À este último retornava a solicitação para que fosse feita uma “diligência preliminar, com todo segredo, e, com base nos seus resultados, prestasse informações sobre a pessoa.” (ARAÚJO, 1997: 23)

O cargo era bastante cobiçado em virtude do status, dos privilégios e poderes que lhes eram conferidos. Prova disso encontramos já nas denúncias da 1ª Visitação do Santo Ofício em Pernambuco, nas quais há registros de três casos em que os denunciadores foram enganados pelos acusados, que para extorqui-los, passaram-se por funcionários do Santo Ofício.

Foi o caso, por exemplo, de Belchior Mendes de Azevedo, acusado por duas vezes, de fingir-se de oficial do Santo Ofício. Em uma das acusações, o denunciante Manoel Ferreira, disse que acusado cerca de dez anos disse que “*trazia da Bahia poderes e huã provisão delle visitador*” para prender Thomas Lopez e disse ainda que se Thomas lhe desse “*huã pipa de vinho e certo dinheiro*”, o falso oficial lhe entregaria a provisão que trazia do Santo Ofício e não o prenderia. O valor acertado foi de oito mil réis, porém, o pagamento não foi efetivado por ter sido o caso descoberto por padres da Companhia de Jesus. (Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, Denúncias e Confissões de Pernambuco, 1593-1595 – Livro das denúncias. P. 85, 86) Infelizmente não foram encontradas informações sobre o caso nas confissões de Pernambuco do mesmo período.

Um outro caso interessante a esse respeito foi o de Januário de São Pedro, falso padre e falso familiar. No século XVIII também esteve pelas terras da Capitania de Pernambuco e, “agindo como verdadeiro ministro do Santo Ofício, recebia denúncias, confissões de culpa, fingindo ter toda jurisdição e autoridade para isso (...). Predeu e roubou ‘em nome do Santo Ofício’ e tinha exatamente a noção do alto prestígio e terror que representava a figura de *familiar*.” (CALAINHO: 2003) Descoberto, acabou nos cárceres lisboetas. Dos requerentes ao cargo, constatou-se a presença de indivíduos de natureza social diversa como fidalgos, agricultores, artesãos, homens de negócios e oficiais mecânicos.

A atuação desses agentes foi bastante relevante até mesmo nas duas primeiras décadas do século XIX, quando a Inquisição declinava em suas ações. Nesse período,

contudo, “(...) a Inquisição continuava a desempenhar um importante papel nas pequenas rivalidades que tão freqüentemente caracterizaram a administração colonial (...)” (WADSWORTH: 2001, 311). Através do caso da luta entre dois clérigos, James E. Wadsworth demonstra que o privilégio inquisitorial exercia um importante aparato nas lutas locais de poder, ou seja, o cargo que um agente inquisitorial ocupava servia como instrumento e/ou arma em conflitos locais e “os seus privilégios continuaram a ser defendidos e mesmo ampliados, mesmo que as razões para que isso acontecesse nada tivessem que ver com a própria Inquisição.” (WADSWORTH, 2001:319)

Em sete de outubro de 1756, Josefa Mateusa da Ponto Coelho, solicitou, através de um requerimento enviado ao Rei D. José I, por intermédio do Conselho Ultramarino, uma certidão na qual constasse os dados da execução dos bens de Francisco Cazado Lima, por ser este último devedor do pai da solicitante (A.H.U. \_ A.C.L.\_CU\_ 015\_Cx. 82\_ Doc. 6786). Sem despacho do Conselho Ultramarino, não se sabe se a requerente obteve sucesso, no entanto, o documento sugere a condição de uma iminente falência da família de Francisco Cazado Lima. Essa condição de endividamento da família Cazado Lima, entretanto, está presente em vários outros documentos do Conselho Ultramarino, desde solicitações para demarcação de terras até requerimentos de cartas patentes, todos compreendidos no período entre os anos de 1756 até 1800.

Nesse intervalo, mais precisamente em dez de setembro de 1776, Francisco Cazado Lima (pai) escreveu ao Tribunal de Lisboa a solicitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício para seu primogênito, Francisco Cazado Lima Jr. Nesta data, o filho, natural da Vila de Santo Antônio, contava então com onze anos de idade e era estudante de gramática na Freguesia de São Pedro Gonsalves no Bispado de Pernambuco. Seu pai, o Sargento-mor Francisco Cazado Lima era um homem de posses, dono de terras e engenhos em Serinháem (no mesmo Bispado, Capitania de Pernambuco). Já seus avós eram naturais do Arcebispado de Braga, na metrópole com exceção de sua avó materna que era natural da Vila de Santo Antônio do Recife.

O processo de habilitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício de Francisco Cazado Lima Jr teve início então quando em resposta à solicitação, a dois de março de 1777, Joaquim Marques, então Comissário da Inquisição no Bispado de Pernambuco, enviava ao Santo Ofício de Lisboa uma correspondência respondendo a ordem do Tribunal de que fosse

feita a diligência acerca do habilitando Francisco Cazado Lima Jr. No documento, o Comissário informa que: “*não consta que o mesmo habilitando seja herege apóstata da Nossa Santa Fé nem que seja filho e neto de pais e avós paternos que cometessem crimes de heresia de lesa Majestade ou do Reino(...)*” (Torre do Tombo. Maço 123, Processo nº 1835, p.1.) A obtenção da Carta de Familiatura, contudo, só foi emitida dois anos após a primeira correspondência. Assim, aos 15 anos de idade, Francisco Cazado Lima Jr se tornava mais um dos 280 familiares do Santo Ofício nomeados na Capitania de Pernambuco ao longo do século XVIII.

O número de nomeações no Brasil colonial é, no mínimo, surpreendente: 3.114, isso considerando o tempo de existência do Tribunal inquisitorial português (1536 – 1821). Destes, 581 foram habilitados na Capitania de Pernambuco, dentre os quais 280 foram nomeados no século XVIII. (BETHENCOURT, 2000: 144,145)

Os números descritos acima elucidam uma outra questão relevante acerca da presença desses agentes inquisitoriais na colônia: os oficiais em maior quantidade foram os *familiares do Santo Ofício*, cujo cargo estava no degrau mais baixo da estrutura organizacional da Inquisição lusa. A vasta presença desse tipo de agente na colônia demonstra como o uso social da Inquisição foi constante durante o funcionamento da instituição. E ainda grifa os benefícios simbólicos da investidura mediante uma sociedade, teoricamente, carente de um maior controle e equilíbrio de consciências.

Não somente isso, quantitativo apresentados acima mostra quão importantes são os estudos que, debruçados nos documentos inquisitoriais, analisam um largo espectro da sociedade colonial brasileira. Casos como os de Francisco Cazado Lima Jr. (Santo Ofício, ANTT. Maço 122. Processo 1835.) ilustram um período da História da Inquisição (sobretudo entre os anos oitenta do século XVII e os anos setenta do século seguinte) no qual se verifica um “desvio da repressão à heterodoxia social e religiosa para a produção de familiares genealogicamente puros e socialmente privilegiados(...).” (WADSWORTH, 2001: 310)

A vasta presença desse tipo de agente na colônia demonstra como o uso social da Inquisição foi constante durante o funcionamento da instituição. E ainda grifa os benefícios simbólicos da investidura mediante uma sociedade, teoricamente, carente de um maior controle e equilíbrio de consciências. Um outro ponto relevante decorre do fato de que a

presença dos familiares na máquina inquisitorial era de fundamental importância para o adequado funcionamento dos tribunais, tanto na metrópole quanto nas colônias. Um estudo mais aprofundado dos processos de habilitação ao cargo de *Familiar do Santo Ofício*, associado a uma análise do contexto histórico do período faz-se necessário face à escassez de estudos nessa área do conhecimento referentes a Pernambuco.

### **Referências Bibliográficas**

- ARAÚJO, Ricardo Teles. (coord.) **Habilitandos Brasileiros às Ordens Militares, ao Santo Ofício e à leitura de bacharéis**. Estudo realizado em 1997. Cópia no IAHGP P. 23
- CALAINHO, Daniela Buono. **Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil Colonial**. Artigo Expandido. ANPUH - XXII Simpósio - Anais Eletrônicos. João Pessoa: 2003.
- CAVALCANTE, Carlos André Macedo. **A reconstrução da Intolerância: o regimento de 1774 e a Reforma do Santo Ofício da Inquisição**. Recife: Mestrado em História – UFPE, 1990.
- EYMERICH, Nicolau. **Directorum Inquisitorum. Manual dos Inquisidores**. Comentários de Francisco Peña; tradução de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos – Brasília: UNB, 1993.
- SIQUEIRA, Sonia A. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaio, 56)
- WADSWORTH, James E. “Joaquim Marques de Araujo: o poder da Inquisição em Pernambuco no fim do período colonial” In SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org) **De Cabral a Pedro I: Aspectos da colonização portuguesa no Brasil**. Porto: Humberpto, 2001
- BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Cia das Letras, 2000